

Ref.: Pregão Presencial nº 26/2019

IMPUGNAÇÃO

[REDACTED], vem perante essa comissão impugnar os termos do Pregão Presencial nº 26/2019, pelos motivos que seguem.

I. DA LEI MUNICIPAL Nº 7.790 DE 16 DE MAIO DE 2019

O ato ora impugnado viola o expressamente disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 7.790 de 2019:

Art. 2º – A Bauernfest, Carnaval, Natal Imperial e Exposições Agropecuárias realizadas no Parque Municipal Prefeito Paulo Rattes, torna obrigatório a execução de procedimento licitatório com antecedência, não inferior, a 60 (sessenta) dias antes do evento.

Parágrafo único – Os eventos descritos no caput, constam no calendário de festas de Petrópolis, eventos esses patrocinados ou apoiados pela Prefeitura de Petrópolis, que necessitem de processo licitatório.

Art. 3º – Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sendo sabido que a Festa do Colono Alemão de 2019 terá início no dia 14 de junho, há muito já se esgotou o prazo para execução de procedimentos licitatórios relativos ao evento, pelo que o procedimento impugnado é ilegal.

Nesse contexto, vale ressaltar a importância do princípio da legalidade para a Administração Pública, sobretudo no que se refere à matéria de licitações:

“O princípio da legalidade é talvez o princípio basilar de toda a atividade administrativa. Significa que o administrador não pode fazer prevalecer sua vontade pessoal; sua atuação tem que se cingir ao que a lei impõe. Essa limitação do administrador é que, em última instância, garante os indivíduos contra abusos de conduta e desvios de objetivos.

No campo das licitações, o princípio da legalidade impõe, principalmente, que o administrador observe as regras que a lei traçou para o procedimento. É a aplicação do devido processo legal, segundo o qual se exige que a Administração escolha a modalidade certa; que seja bem clara quanto aos critérios seletivos; que só deixe de realizar a licitação nos casos permitidos na lei; que verifique, com cuidado, os requisitos de habilitação dos candidatos, e, enfim, que se disponha a alcançar os objetivos colimados, seguindo os passos dos mandamentos legais.”¹

Portanto, o presente edital representa afronta ao princípio da legalidade esculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, assim como viola o disposto no art. 4º da Lei nº 8.666/93, pelo que a sua anulação é medida que se impõe.

II. DO OBJETO DO [REDAZIDO] E SUA EXECUÇÃO

A empresa impugnante se sagrou vencedora do [REDAZIDO], cujo objeto foi a execução da [REDAZIDO]

Sendo assim, a [REDAZIDO], a partir da assinatura do respectivo contrato administrativo, estaria facultada a explorar economicamente todos os espaços

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo* – 31. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2017. P.185

que ainda não tenham recebido determinada atividade, aqui se incluindo a Casa de Educação Visconde de Mauá.

Significa dizer que o objeto do edital ora impugnado já se encontra abrangido pelos termos do _____, de modo que a presente licitação em curso importa em sobreposição e indevida redução do objeto adjudicado pela _____ no procedimento de pregão de que foi vencedora.

Ora, é inadmissível que a Administração, após a realização, homologação e adjudicação de determinado certame licitatório, passe a realizar novas licitações que tenham como objeto partes da licitação anterior, pois tal conduta viola os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, além do que prejudica o cumprimento dos termos do contrato anterior.

Diante disso, resta evidente que o presente edital não pode persistir, já que seu objeto já foi contemplado pelo _____, sob pena ainda de quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em que são partes o Município de Petrópolis e a empresa impugnante, já que se trata de fato novo e imprevisível que diminui indevidamente o objeto do contrato.

III. CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, notadamente da violação ao princípio da legalidade e indevida interferência no objeto do _____, requer seja anulado o edital do Pregão Presencial nº 26/2019.

_____, 30 de maio de 2019
